



CONTRATO Nº 066/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a pessoa física Sr.º **MARCIO SANTOS DA ROCHA**, portador da cédula de identidade n.º 12.724.964-81, SSP-BA, CPF N.º 023.190.845-84, com endereço no Povoado de Ressaca, Nº 190, Zona Rural, Malhada - Bahia, CEP. 46.440-000, adiante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 012/2019**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

- 1) Edital Pregão Presencial N.º 006/2019
- 2) Proposta apresentada pelo CONTRATADO em 29/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

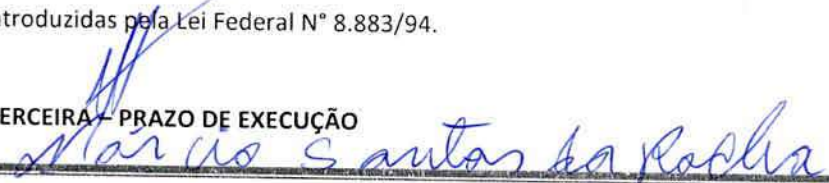
O presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes de toda rede municipal e estadual de ensino do município de Malhada – Bahia, para o ano letivo de 2019, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/ROTA/LINHA**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2019 e seus anexos.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/ROTA/LINHA, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pelo CONTRATADO, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 006/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO


Praça Santa Cruz, s/n, Centro, Malhada – Bahia – CEP. 46.440-000
CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



3.1 – A licitante vencedora dará início à entrega dos materiais, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

3.2 – O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.3 – A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global total para a presente contratação de **R\$ 91.263,20 (NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo Contratado, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, indicados no ANEXO XIII-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), deste Contrato.

4.2 – A execução dos serviços será custeada pela **Dotação Orçamentária**, relativos ao exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO;
ATIVIDADE / PROJETO	2015 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 40%; 2.016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 2097 – MANUTENÇÃO DO PNATE; 2230 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO; 2232 – GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;
ELEMENTO DESPESA	33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 – Na nota fiscal/fatura ao **Contratado** deverá discriminar, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.2 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.1;

5.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS


Márcio Santos da Rocha



6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme medição mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que será paga até 5 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada do contratado ou transferência bancária eletrônica e identificada, contra a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferidas e visadas pelo setor competente do Contratante.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.3 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo o INSS; **(Pessoa Física)**

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado; **(Pessoa Física)**

III – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais; **(Pessoa Física)**

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **(Pessoa Física)**

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

- a) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
- b) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
- c) Acordo ou dissídio coletivo da categoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;



8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

8.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº 006/2019 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

9.3. Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 006/2019.

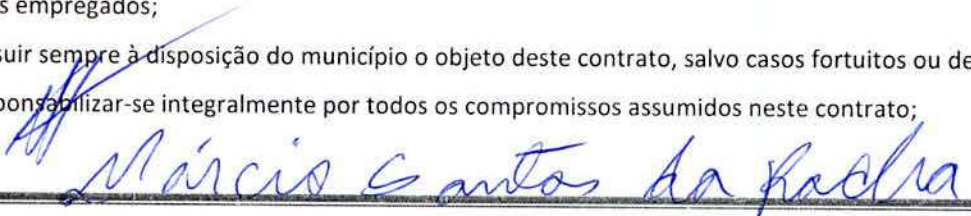
9.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos do CONTRATADO;

9.5. O CONTRATADO é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

9.6. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.7. Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

9.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;





- 9.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.10. O CONTRATADO será responsável por todas as despesas como: manutenção, combustível, documentação, motorista (hospedagem e alimentação), carro reserva com as mesmas condições de veículo em uso, guinchos, encargos sociais, seguro obrigatório e impostos em sua proposta de preço;
- 9.11. O CONTRATADO deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.13. O CONTRATADO deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado;
- 9.14. Contratar pessoa (s) para conduzir (em) o (s) veículo (s) (ônibus), que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional;
- 9.15. Exigir dos condutores dos veículos se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, mantendo em nível satisfatório, as condições de higiene, a segurança do transporte e a salvaguarda da vida humana;
- 9.16. Colocar como condutores dos veículos contratados, pessoas comprovadamente habilitadas na forma prevista pela legislação de trânsito;
- 9.17. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venha a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;
- 9.18. Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.19. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão ao **Contratado** às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;



d – Rescisão unilateral do contrato pela **Prefeitura Municipal de Malhada** e suspensão temporária do **Contratado** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Malhada** por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia do **Contratado** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas ao **Contratado**.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **Contratado** às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A **Prefeitura Municipal de Malhada** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O **Contratado** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial** nr. 006/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

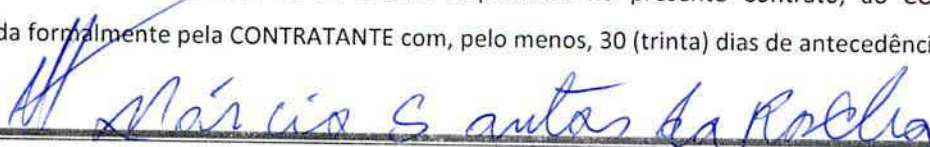
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.3 – No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, ao **CONTRATADO** deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATANTE** com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo servidor **Sr. Jorge Mendes de Lima, Matrícula Nº. 217710**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

16.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Malhada - Bahia, 15 de Maio de 2019.



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

CONTRATANTE



MARCIO SANTOS DA ROCHA

RG n.º 12.724.964-81, SSP-BA, CPF N.º 023.190.845-84

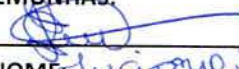
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

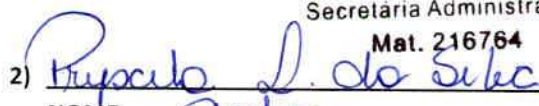
CPF N.º


Juçiane Lima de Sá
Secretaria Admini
Mat. 2171

2)

NOME

CPF N.º


Priscila Laianny da Silva
Secretaria Administrativa
Mat. 216764
Priscila
CPF N.º 041.949.055-80



ANEXO XIII-A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 066/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA (ROTEIRO)	TIPO DE VEICULO	TURNO	TOTAL KM - DIA (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	PREÇO UNITÁRIO KM/DIÁRIA EM R\$	PREÇO TOTAL KM/DIÁRIA EM R\$
19	Piripiri, Curralinho, Lagoa da Samba À Ressaca	Veículo com capacidade mínima para 06 assentos	Matutino	29.20	200	2,48	14.483,20
19-A	Piripiri, Curralinho, Lagoa da Samba À Ressaca	Veículo com capacidade mínima para 05 assentos + condutor	Vespertino	29.20	200	2,48	14.483,20
21	Ressaca, Ressaca de Dentro à Julião	Veículo com capacidade mínima para 11 assentos + condutor	Vespertino	51.40	200	3,03	31.148,40
21-A	Ressaca, Ressaca de Dentro à Julião	Veículo com capacidade mínima para 09 assentos + condutor	Noturno	51.40	200	3,03	31.148,40

VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 91.263,20 (NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO			
N.º RENAVAL	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO
693401346	PAS/MICROONIBU – IMP/MMC L300	CGR 9557	1997/1997

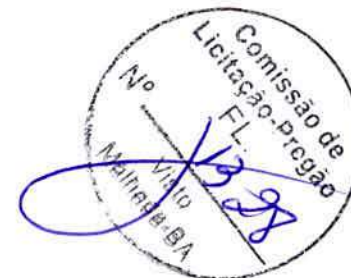
Marcio Santos da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Avenida Santa Cruz, s/n, Centro.

Malhada – Bahia CEP. 46.440-000

CNPJ nº. 14.105.217/0001-70



DESCRIÇÃO DO CONDUTOR		
NOME DO CONDUTOR	N.º CNH	CATEGORIA
JOAQUIM JONAS RIBEIRO DOS SANTOS	02537108034	D



MARCIO SANTOS DA ROCHA

RG n.º 12.724.964-81, SSP-BA, CPF N.º 023.190.845-84

CONTRATADO